

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 98 Disponibilização: 27/05/2025 Publicação: 27/05/2025

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.284, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de porte funcional de arma de fogo ao agente de criminalística da Superintendência de Polícia Científica do Estado de Rondônia - Politec, durante o exercício de suas funções.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° Fica autorizado o porte funcional de arma de fogo aos agentes de criminalística vinculados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec, definidos como auxiliares de peritos criminais, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 8 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, no Estado de Rondônia e dá outras providências.", exclusivamente durante o exercício de suas atividades funcionais e no horário de serviço.
- § 1° O porte funcional de arma de fogo será concedido mediante autorização expressa do Superintendente da Politec, condicionada à comprovação de capacitação técnica e avaliação psicológica favorável, realizadas por profissionais habilitados.
- O porte funcional de arma de fogo é restrito ao horário de serviço, sendo expressamente vedada sua utilização fora do expediente ou em atividades alheias às funções institucionais do agente de criminalística.
- Art. 2° Para a concessão do porte de arma de fogo, o agente de criminalística deverá atender aos seguintes requisitos:
  - I ser servidor efetivo do quadro da Politec, no cargo de agente de criminalística;
- II comprovar a necessidade do porte de arma de fogo para a execução de suas atividades, com base em análise técnica do chefe da unidade pericial;
- III submeter-se a curso de capacitação para o manuseio seguro de armas de fogo, a ser realizado por órgão competente;
- IV submeter-se a exames psicológicos e médicos que atestem a aptidão para o porte de arma de fogo; e
- V observar as normas legais sobre o uso de força e a legislação pertinente ao porte de arma de fogo.

- Art. 3° O porte de arma de fogo concedido aos agentes de criminalística será revogado nas seguintes situações:
- I quando constatada a inaptidão do servidor para o porte de arma de fogo, com base em avaliações periódicas;
  - II quando o servidor deixar de exercer a função de agente de criminalística; e
- III quando o servidor cometer infração disciplinar grave, conforme previsto na legislação estadual.
- Art. 4° A arma de fogo funcional será fornecida pela Politec, devendo ser devolvida ao final de cada turno de trabalho.
- § 1° Em situações excepcionais, como diligências externas que ultrapassem o turno regular, o agente de criminalística poderá manter o porte da arma até a conclusão da atividade.
- § 2° A arma fornecida será de calibre compatível com as necessidades do serviço, conforme especificação técnica da Politec.
- Art. 5° Para a concessão do porte funcional de arma de fogo, o agente de criminalística deverá comprovar a realização de treinamento específico inicial de, no mínimo, quarenta horas, abrangendo manuseio, uso e manutenção de arma de fogo, ministrado por instrutores credenciados.
- O treinamento deverá ser renovado anualmente, com carga horária mínima de vinte horas, sob responsabilidade da Politec.
- § 2° A avaliação psicológica será realizada por psicólogo credenciado e registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com periodicidade bienal, atestando a aptidão do agente de criminalística para o porte de arma.
- Art. 6° O descumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeitará o agente de criminalística às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, além da revogação imediata da autorização de porte funcional de arma de fogo.
  - Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 26 de maio de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 27/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0060457421 e o código CRC 1CACD4B5.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0014.001306/2025-91

SEI nº 0060457421